



DOC - N° 04
8

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45 - Tel.: (79) 3465-1006 - Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ:
14.443.777/0001-35. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO N.º 26/2017

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTREO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E A SRª. MARINA MENEZES.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade na de São Miguel do Aleixo, situado à Rua Manoel Barreto Santos, nº 45 inscrita no **CNPJ sob n.º 14.443.777/0001-35**, neste ato representando pela Secretária, a Srª. **GABRIELA ALMEIDA SANTANA** doravante denominado EMPREGADOR, e a Srª. **MARINA MENEZES**, residente e domiciliada Praça 15 de Novembro 237 Nossa Senhora da Gloria - SE, CEP 49.033-016, inscrita no **CPF SOB N.º 015.755.445-71, RG SOB N.º 3.083.473-2 SSP/SE**, doravante denominado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 252 de 16 de setembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O EMPREGADO exercerá os Serviços de Assistente Social, junto a este Fundo Municipal de Assistência Social, tem com serviços prestar serviços de visita as casas domiciliar durante 09 dias com o objetivo de atingir as 21 visitas de acordo com a especificações do ofício 12/2017. deste Município de São Miguel do Aleixo, a decisão da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato da data de sua assinatura no dia 16/01/2017 e com término em 25/01/2017 (*vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezessete*), ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÁLARIO e FORMA DE PAGAMENTO

O salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, incluído **23,80** (vinte e três reais e oitenta centavos) por visita em casa domiciliar perfazendo 21 visitas no total pagara a empregado o valor de R\$ **499,80** (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

W

DOC - Nº 05**ESTADO DE SERGIPE****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Rua Manoel Barreto Santos, 45- Tel.: (79) 3465-1006 - Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ:
14.443.777/0001-35. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|------|-------------------------|------------------|
| 12 | 4010 | 31.90.04 | 0100.000 |

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 03 (três) horas por dias perfazendo durante 09 (nove) dias obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÓRUM

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Ribeiropolis – Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.



DOC - N° 06

[Signature]

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45- Tel.: (79) 3465-1006 - Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ:
14.443.777/0001-35. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo, 16 de Janeiro de 2017.

Gabriela Almeida Santana

EMPREGADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE CNPJ N° 14.443.777/0001-35

Marina Menezes

EMPREGADO

**MARINA MENEZES
CPF N.º 015.755.445-71**

Testemunha

I - Júlia Maria Santos da Fonseca

II - Diego dos Santos Nunes